

Nesta Edição

- **PL 06912/2013 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)**, que “Dispõe sobre a incidência de juros no ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata a Lei nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996.”
- **MPV 00630/2013 do Poder Executivo**, que “Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e dá outras providências”.
- **PL 06818/2013 do deputado Geraldo Simões (PT/BA)**, que “Dispõe sobre a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas”.

PL 06912/2013 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Dispõe sobre a incidência de juros no ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata a Lei nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996”.

Prevê a incidência de juros no ressarcimento em espécie de crédito presumido do IPI para títulos federais, que será equivalente à taxa Selic acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês posterior ao período de apuração a que se referir o crédito até o último dia do mês anterior àquele em que a quantia for disponibilizada ao produtor exportador e de 1% no mês em que a quantia for disponibilizada ao produtor exportador. No caso de empresa com mais de um estabelecimento produtor exportador, o ressarcimento em moeda corrente será efetuado no estabelecimento matriz da pessoa jurídica. CNI/FIETO)

MPV 00630/2013 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e dá outras providências”.

Altera a Lei 12.462/11 que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC a fim de ampliar o rol de obras e serviços passíveis de contratação e detalhar os

parâmetros para a utilização da contratação integrada nas licitações de obras e serviços de engenharia.

Ampliação do RDC: inclui obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo no rol de contratações passíveis de serem efetuadas via RDC.

Inclusão de garantias: inclui as garantias contratuais no dispositivo que vincula sua exigência em editais, aos produtos disponíveis no mercado de securitização.

Contratação integrada: i) revoga dispositivo que restringia a contratação integrada à modalidade de técnica e preço, ii) estabelece conjunto de condições que devem ser atendidas, ao menos uma, para a contratação integrada: a) inovação tecnológica ou técnica; b) possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou c) possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado. CNI/FIETO)

PL 06818/2013 do deputado Geraldo Simões (PT/BA), que “Dispõe sobre a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas”.

Regula a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas.

Terras tradicionalmente indígenas - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são aquelas que, até a promulgação da Constituição de 1988, atendam aos seguintes requisitos: (i) as por eles habitadas em caráter permanente; (ii) utilizadas para suas atividades produtivas; (iii) imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; (iv) necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Processo de demarcação - a demarcação contará com a participação dos Estados e Municípios que se localiza a área a ser demarcada, e das comunidades diretamente interessadas, sendo possível a manifestação de interessados e de entidades da sociedade civil. Aos entes federados é garantido o direito de voz e voto no processo de demarcação de terras indígenas a aos demais interessados serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo obrigatória a sua intimação desde o início do procedimento e permitida a indicação de peritos auxiliares. Será vedado o agrupamento de etnias diversas em uma única área contínua.

Ocupantes de terras indígenas - aos ocupantes de boa-fé será assegurada a permanência na área objeto de demarcação, até o pagamento integral da indenização por benfeitorias a que fizerem jus.

Terras de domínio privado - quando a demarcação incidir sobre terras de domínio privado, com justo título e boa-fé, o processo ocorrerá via judicial. **Agricultores ocupantes de áreas indígenas** - a vistoria e a avaliação dos bens e das benfeitorias dos agricultores ocupantes de áreas indígenas acontecerão mediante prévia autorização judicial.

Abrangência do usufruto - o direito dos índios sobre a terra não abrange: (i) o aproveitamento de recursos hídricos e potenciais energéticos; (ii) a pesquisa e lavra das riquezas minerais, que dependerão de autorização do Congresso Nacional, e em caso positivo, será assegurado a participação nos resultados da lavra; (iii) a garimpagem nem a faiscação, salvo se autorizada pelo Poder Público; (iv) as áreas cuja ocupação atenda a relevante interesse público da união. O usufruto dos índios não se sobrepõe ao interesse da política de defesa e soberania nacional.

Dispensa de consulta às comunidades indígenas - assegura as seguintes intervenções em terras indígenas sem a necessidade de consulta prévia às comunidades indígenas envolvidas ou ao órgão indigenista federal competente: (i) instalações de bases, unidades e postos militares e demais intervenções militares; (ii) expansão estratégica da malha viária; (iii) exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico e o resguardo das riquezas de cunho estratégico; (iv) atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal; (v) instalação de equipamentos, redes de comunicação, estradas e vias de transporte; e (vi) as construções necessárias à prestação de serviços públicos, especialmente os de saúde e educação. É vedada a cobrança de qualquer tarifa para se instalar equipamentos colocados a serviço do público em terras indígenas.

Áreas de conservação superpostas a terras indígenas - as terras indígenas superpostas a unidades de conservação ficam sob a responsabilidade do órgão federal gestor das áreas protegidas, que estabelecerá o horário e as condições do trânsito de visitantes e pesquisadores e responderá pela administração dessas áreas e, com a participação das comunidades indígenas, que deverão ser ouvidas.

Trânsito de terceiros em terras indígenas - o ingresso, o trânsito e a permanência de terceiros em áreas indígenas será permitido, não podendo haver cobrança de tarifas ou quantias de qualquer natureza por parte das comunidades indígenas.

Vedações - as terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer negócio jurídico e nem ampliadas. Também é vedada a prática de caça,

pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa realizada por terceiros CNI/FIETO